

Art. 3º – Consta do Anexo I, parte integrante deste Edital, a delimitação da área de circunscrição de cada Conselho Tutelar.

Art. 4º – O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares, considerados suplentes os demais, para a composição de cada um dos três Conselhos Tutelares do Município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 5º – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º – O Conselheiro Tutelar faz jus à remuneração mensal, atualmente no valor de R\$ 4.686,36 (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) sobre o qual incidirão os descontos legais.

Art. 7º – Se o servidor público for eleito para o Conselho Tutelar, deverá ser automaticamente licenciado do cargo de carreira, na forma do artigo 14º, da Lei Municipal n.º 8.523/2023.

Art. 8º – A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal n.º 8.523/2023.

Art. 9º – A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

Art. 10º – O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município ou com o próprio Conselho Tutelar.

## TÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 11º – O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender às seguintes condições:

I – Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais no período de 10 anos de todos os locais em que estabeleceu residência e/ou domicílio.

II – Ter idade superior a 21 anos, comprovados através de documentação oficial.

III – Residir no município de Petrópolis há pelo menos 05 (cinco) anos, apresentando comprovantes de residência dos últimos cinco anos, em documento oficial e em nome do candidato.

IV – Comprovar, através de diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído, no mínimo, o Ensino Médio. Na hipótese de a instituição de ensino não estar mais em funcionamento, o candidato deverá apresentar comprovante emitido pela Secretaria Municipal ou Estadual de Educação à qual pertencia a referida instituição. No caso de o pretendente ainda estar estudando, deverá apresentar os referidos documentos atestando a conclusão do ensino médio até a data da posse.

V – Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais.

VI – Apresentar quitação com as obrigações militares, no caso de o candidato ser do sexo masculino.

VII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos dez anos, e não ter renunciado à função nos últimos 05 anos.

VIII – Apresentar comprovante de reconhecida experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco), em atividades que envolvam programas de atendimento à criança e ao adolescente, subscrita por representante legal de instituição ligada à proteção da criança e do adolescente, regularmente constituída e cadastrada no CMDCA, ou em instituição oficial de ensino, em uma das seguintes áreas:

– estudos e pesquisas;

– atendimento direto;

– defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.

IX – Apresentar foto 5x7 recente.

Parágrafo primeiro – Para efeitos de comprovação de reconhecida experiência, na forma do inciso VIII, deste artigo, o candidato que exerça a função de Conselheiro Tutelar poderá comprovar o tempo de atuação através de certidão emitida pelo CMDCA, atestando o tempo de exercício do mandato.

Parágrafo segundo – O comprovante citado no inciso VIII, na forma do Anexo II, parte integrante deste Edital, deverá obrigatoriamente constar de relatório de atividades, na forma do Anexo III, comprovando o trabalho efetivo e mencionando as atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes.

Parágrafo terceiro – Para efeitos do inciso VIII, do presente artigo, não será reconhecida como experiência em instituição oficial de ensino a atuação, sob qualquer forma, em cursos e estabelecimentos educacionais não reconhecidos pelo MEC e não abrangidos pela Lei de Diretrizes Básicas da Educação (pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos e atendimento educacional especializado a educandos com deficiência), pelo Ensino Universitário e/ou Profissionalizante, como, por exemplo, a atuação como professor, técnico, orientador, ou qualquer outra função, em escolinhas de futebol, basquete, natação, cursos de artes marciais, aulas de dança, etc., ainda que funcionando no interior de estabelecimentos oficiais de ensino.

Parágrafo quarto – Nos casos de candidatos concorrendo à reeleição à função de Conselheiro Tutelar, o CMDCA delibera pela desnecessidade de desligamento de suas funções, visando assegurar a continuidade dos trabalhos, sem prejuízos à população, porém, ficando vedado o uso da máquina para promoção pessoal sob pena de cancelamento da inscrição.

## TÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 12º – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

I – inscrição dos pré-candidatos, a partir da análise dos requisitos do art. 11 e incisos, deste Edital.

II – prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como sobre atribuições dos órgãos integrantes da rede de proteção.

III – curso promovido pelo CMDCA, de caráter eliminatório, com carga horária de 08 (oito) horas, para o qual é exigida frequência integral, sob pena de automática eliminação do processo de escolha, não serão aceitos atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, ou faltas.

IV – eleição dos candidatos por meio de voto.

## TÍTULO IV DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO

Art. 13º – A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital.

Art. 14º – Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

Art. 15º – As inscrições ficarão abertas no período de 03/04/23 até o dia 02/05/23, através do link: <https://forms.gle/DZXuYcuBWEyZUaS57>

Art. 16º – No ato da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição e anexar todos os documentos exigidos, ou seja:

I – original e cópia de RG e CPF.

II – documentos exigidos no art. 11 e seus incisos, deste Edital.

III – informar endereço eletrônico no qual receberá intimações pessoais.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO N.º 001 de 30 de março de 2023

Dispõe sobre o Edital de regulamento do processo de escolha e posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Petrópolis.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Petrópolis – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução n.º 231 de 28/12/22, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal n.º 8.523/2023, resolve

TORNAR público o Processo de Escolha Unificado para Membros dos Conselhos Tutelares de Petrópolis para o quadriênio de 10/01/2024 a 09/01/2028, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é regido por este Edital, aprovado em sessão plenária do CMDCA na reunião do dia 30/03/23.

Art. 2º – A Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do Poder Público e da Sociedade Civil deste Conselho, na forma do art. 7º, letra “d” da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Resolução CMDCA n.º 034 de 19/12/22, será a responsável por toda a condução do processo de escolha.

Art. 17º – A ausência de qualquer dos documentos ou foto exigidos neste Edital acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 18º – A qualquer momento poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade na prova e/ou documento apresentado.

Art. 19º – Será divulgada a lista dos pré-candidatos habilitados nesta fase, bem como a lista dos candidatos cuja inscrição foi indeferida, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número, nome, codinome ou apelido que será utilizado, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

## TÍTULO V

### DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 20º – A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal n.º 12.696/12 e Lei Municipal n.º 8.523/2023.

Art. 21º – A prova de conhecimentos avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

Art. 22º – A prova constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 (um) ponto, perfazendo a prova o total de 50 (cinquenta) pontos.

Art. 23º – O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova.

Art. 24º – A prova será realizada no dia 04/06/23.

Art. 25º – Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 26º – É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações de dia, horário e local de realização das provas.

Art. 27º – O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para seu início, munido de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento de identidade oficial com foto.

Art. 28º – Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados ou segunda chamada para as provas.

Art. 29º – Será excluído do processo de escolha, o candidato que, por qualquer motivo, chegar atrasado, faltar à prova ou, durante sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico, devendo o candidato que estiver portando celular desligá-lo durante a realização da prova.

Art. 30º – No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem à doutrina sobre a matéria.

Art. 31º – O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 32º – A candidata inscrita, em fase de amamentação, que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala e, pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

Art. 33º – O gabarito será divulgado pela banca organizadora do concurso e publicado no site da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 34º – Será automaticamente excluído do processo de escolha, o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

Art. 35º – Serão aprovados aqueles que atingirem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

Art. 36º – Será divulgada a lista dos pré-candidatos aprovados e não aprovados nesta fase, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número, nome, codinome ou apelido, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

## TÍTULO VI

### DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – CURSO

Art. 37º – O Curso de Capacitação dos candidatos aprovados nas etapas anteriores será realizado no dia 23/06/23, na Avenida Koeler, 260, Centro, Casa dos Conselhos Augusto Ângelo Zanatta, das 9h às 17 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, o qual não será fornecido pelo CMDCA.

Art. 38º – Não será tolerado atraso superior a 15 (quinze) minutos, nas duas etapas do curso, mesmo que justificado.

Art. 39º – Nenhum candidato poderá deixar o local do curso antes do horário previsto para o término.

Art. 40º – Não será aceita falta no curso mesmo que justificada.

Art. 41º – O curso tem caráter eliminatório e o candidato somente será reprovado pela inobservância das normas dos artigos 37 a 40.

Art. 42º – Será divulgada a lista dos pré-candidatos aprovados e não aprovados nesta fase, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número, nome, codinome ou apelido, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público

## TÍTULO VII

### DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO

#### Capítulo I

#### DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL

Art. 43º – Em reunião própria, a Comissão Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

I – aos votantes: quem são, documentos necessários e demais informações que se fizerem necessárias.

II – às regras da campanha: proibições, penalidades e demais informações que se fizerem necessárias.

III – à votação: mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recursos e demais informações que se fizerem necessárias.

IV – à apresentação do modelo de votação a ser utilizado.

V – à definição do nome de campanha.

VI – à definição do número de cada candidato.

VII – aos impedimentos de servir no mesmo Conselho (art. 140 do ECA).

VIII – à data da posse.

IX – aos critérios de desempate.

Art. 44º – O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas na mesma.

Art. 45º – A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

Art. 46º – A reunião deverá ser lavrada em ata, constando assinatura de todos os presentes.

Art. 47º – No primeiro dia útil após a reunião será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número, nome, codinome ou apelido que será utilizado, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público

#### Capítulo II

#### DA CANDIDATURA

Art. 48º – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 49º – É vedada a formação de chapas de candidatos ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado, sob pena de impugnação da candidatura de todos os candidatos que infringirem a norma.

#### Capítulo III

#### DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 50º – A campanha eleitoral terá início no dia 25/07/23.

Art. 51º – É livre a distribuição de panfletos desde que não perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 52º – As instituições, tais como: escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, emissoras de rádio e televisão, igrejas, jornais, etc., que tenham interesse em promover debates ou entrevistas com os candidatos, deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, encaminhando para o CMDCA, cópia do convite, recebido por todos os candidatos.

Art. 53º – Os debates só ocorrerão com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA. O debate deverá ter regulamento próprio que será apresentado pelos organizadores a todos os candidatos e à Comissão Eleitoral, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 54º – Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 55º – A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e à custa dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 56º – É permitido colocar faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições em bens particulares, desde que não excedam a 4 m² e não contrariem a legislação e o Código de Posturas do Município.

Art. 57º – É vedada a propaganda eleitoral paga por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e o candidato à imediata retirada da propaganda irregular o candidato ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

Art. 58º – O uso de bonecos e cartazes móveis estão liberados ao longo das vias públicas, desde que não dificultem o trânsito. Folhetos e outros impressos de propaganda eleitoral podem ser livremente distribuídos, mas devem ser editados sob a responsabilidade do candidato, devendo ser observado o Código de Posturas Municipal.

Art. 59º – A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre o número do candidato e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, apelos de qualquer natureza, constando tiragem e identificação da gráfica.

Art. 60º – Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não

são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população, que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso, vantagem a determinada candidatura.

Art. 61º – As carreatas e distribuição de material de propaganda eleitoral são permitidas, desde que comunicadas com antecedência ao órgão responsável pelo trânsito do Município.

Art. 62º – Durante a campanha eleitoral, os alto-falantes e amplificadores de som são permitidos, mas não podem ser instalados nem utilizados a menos de 200m de prédios públicos, tais como hospitais e casas de saúde. Essa distância também deve ser respeitada em relação às escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento, e às sedes dos governos Federal, Estadual, Municipal e da Câmara de Vereadores, órgãos do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares. O horário permitido é entre as 8h e às 22h, até o dia 30 de setembro de 2023, um dia antes do dia das eleições, sendo este também o último dia para a promoção de carreata e distribuição de material de propaganda eleitoral.

Art. 63º – Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação de sua campanha em estrita obediência a este Edital.

#### Capítulo IV **DA PROPAGANDA EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

Art. 64º – Propaganda nos meios de comunicação incluídos, entre outros, as rádios comunitárias ou não, e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinatura, se disponibilizarem espaços gratuitamente a um candidato, deverão ser igualmente oferecidos a todos os candidatos, desde que respeitados os prazos de veiculação previstos nesta resolução.

Art. 65º – Ficam permitidas também entrevistas e participações em programas de rádio e TV, desde que respeitados os termos do artigo anterior.

Art. 66º – A propaganda eleitoral na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) ou os recursos de legenda, que deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras.

Art. 67º – Os candidatos que fazem parte de órgãos de comunicação deverão ser afastados dessas funções a partir do deferimento definitivo da inscrição como pré-candidato.

Art. 68º – É proibido veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato. Não é permitido dar tratamento privilegiado a candidato, veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos e divulgar nome de programa que se refira a candidato, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com a variação nominal por ele adotada.

Art. 69º – A propaganda eleitoral na Internet será permitida desde que destinada exclusivamente à campanha eleitoral. A propaganda de que trata este artigo pode ser feita até 30 de setembro de 2023, um dia antes da eleição, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

#### Capítulo V **DA PROPAGANDA NA IMPRENSA ESCRITA**

Art. 70º – Propaganda eleitoral paga na imprensa escrita é permitida até a antevéspera das eleições, ou seja, 29 de setembro de 2023, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, de 1/8 de página de jornal padrão e 1/4 de página de revista ou tabloide.

Art. 71º – Candidatos beneficiados que descumprirem as determinações do artigo anterior estão sujeitos à multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

Art. 72º – Serão consideradas irregularidades ligadas à propaganda:

I – Impedir que determinado candidato faça regularmente a propaganda eleitoral a que tem direito é considerado irregularidade eleitoral, bem como inutilizar a propaganda feita por outro candidato, dentro da lei, como, por exemplo, pintar por cima da propaganda localizada em muro ou painel. O responsável pela irregularidade está sujeito ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

II – Uso irregular de estabelecimento comercial ou qualquer estrutura de comércio para vender e distribuir mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou seduzir e atrair eleitores, será considerada irregularidade eleitoral. O candidato poderá ter o registro de candidatura cassado.

#### Capítulo VI **DAS CONDUTAS VEDADAS NA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 73º – Não é possível veicular propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados em cinemas, clubes, lojas, shoppings, igrejas, ginásios, estádios, escolas, faculdades, hotéis, etc., ainda que sejam de propriedade privada, pois são considerados bens de uso comum.

Art. 74º – Não é permitida a propaganda em postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, tapumes de obras ou prédios públicos e outros equipamentos urbanos. Também é proibida a colocação de propaganda eleitoral, mesmo que não lhes cause danos, nas árvores e jardins localizados em áreas públicas. Quem violar essas regras será notificado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, retirar a propaganda e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

Art. 75º – É proibido aos servidores que estiverem trabalhando no dia da eleição, nos locais de votação e juntas apuradoras, o uso de roupa ou objeto contendo propaganda de candidato, ou manifestação favorável ou contrária aos mesmos. Durante a votação, só é permitido constar na roupa e nos crachás dos fiscais dos candidatos o nome e número do candidato a que sirvam.

Art. 76º – É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa, tais como veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce, para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de ser cancelada sua inscrição.

Art. 77º – É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I – entidade ou governo estrangeiro.
- II – órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público.
- III – concessionário ou permissionário de serviço público.
- IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal.
- V – entidade de utilidade pública.
- VI – entidade de classe ou sindical.
- VII – pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.
- VIII – entidades beneficentes e religiosas.
- IX – entidades esportivas.
- X – organizações não-governamentais que celebrem recursos públicos.
- XI – organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 78º – É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato.

Art. 79º – É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 80º – É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no artigo 49 deste Edital.

Art. 81º – É vedado ao Conselheiro Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Art. 82º – É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

Art. 83º – Não será tolerada ainda propaganda:  
I – de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes.

II – que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis.

III – de incitamento de atentado contra pessoa ou bens.

IV – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública.

V – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

VI – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

VII – por meio de impressos ou de objeto que pessoa, inexperiente ou rústica, possa confundir com moeda.

VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito.

IX – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

X – que desrespeite os símbolos nacionais.

XI – showmícios, bem como a apresentação de artistas para animar comício ou reunião eleitoral.

XII – É vedada a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

XIII – É expressamente proibido o transporte de eleitores, através de veículos disponibilizados por qualquer um dos candidatos, exceto que comprovadamente estes sejam familiares e que o veículo utilizado para este fim e cuja propriedade seja do candidato, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

XIV – É expressamente proibido, no dia da eleição, puníveis com multa por irregularidade no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e impugnação imediata à sua candidatura, a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor, conhecida popularmente como boca de urna.

XV – Fica proibido o fornecimento de alimentos, bebidas ou quaisquer outras formas que venham a se enquadrar no artigo anterior sujeitos às punições ali previstas.

Art. 84º – Aos casos omissos aplica-se supletivamente a Lei Eleitoral, sendo a pena, em qualquer dos casos, a cassação do registro do candidato.

#### Capítulo VII **DAS PENALIDADES**

Art. 85º – O candidato que não observar qualquer dos preceitos instituídos no presente Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 86º – Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.



Art. 87º – A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Art. 88º – No caso de o candidato ser reincidente, será aplicada a multa em dobro.

#### Capítulo VII DA VOTAÇÃO

Art. 89º – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Petrópolis, no dia 01 de outubro de 2023, em local e horário definidos por edital da Comissão Eleitoral, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e através dos endereços eletrônicos dos candidatos, com cópia para o Ministério Público.

Art. 90º – Faltando 5 (cinco) minutos para o final da votação serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

Art. 91º – Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesesseis anos inscritos como eleitores no município.

Art. 92º – Se o eleitor estiver com o título desatualizado, deverá apresentar comprovante da última eleição ou atualizar o mesmo antes da eleição.

Art. 93º – Cada eleitor deverá votar em apenas um candidato do Conselho responsável pela área de seu endereço eleitoral.

Art. 94º – Não será permitido o voto por procuração.

Art. 95º – Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor ou comprovante de votação da última eleição, acompanhado de documento oficial de identidade.

Art. 96º – Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

Art. 97º – O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 98º – Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

Art. 99º – O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do dia da votação.

Art. 100º – No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá, que será fornecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 101º – Serão preferencialmente utilizadas no processo, as urnas eletrônicas, dependendo da disponibilidade das mesmas pelo T.R.E.

Art. 102º – Será considerado inválido, o voto:

I – em branco

II – que tiver o sigilo violado

#### Capítulo IX DA MESA DE VOTAÇÃO

Art. 103º – As mesas de votação serão compostas por servidores municipais, devidamente cadastrados.

Art. 104º – Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e/ou seus parentes: cônjuges, companheiros, inclusive em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 105º – Compete à cada mesa de votação:

I – Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação.

II – Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências.

III – Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral.

#### Capítulo X DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 106º – Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa de apuração deverão lavrar a Ata de Votação e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, à Comissão Eleitoral.

Art. 107º – A Comissão Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

Art. 108º – O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA e do Ministério Público.

Art. 109º – O resultado final da eleição deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme art. 118 deste Edital.

Art. 110º – Serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, 05 Conselheiros para cada conselho, obedecendo a ordem de classificação, todos os demais serão considerados suplentes. Fica determinado que essa escolha dos titulares é definitiva e que não podem os Conselheiros mudar de Conselho durante o curso do mandato, mesmo em casos em que seja necessária a substituição de Conselheiro Titular por Suplente.

Parágrafo Único – Caso esgotados os suplentes de determinada zona, poderão ser convocados suplentes de outras zonas, respeitada a classificação geral conforme número de votos recebido.

Art. 111º – Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento.

II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência.

III – residir a mais tempo no município.

IV – tiver maior idade.

#### TÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 112º – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 113º – Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

#### TÍTULO IX DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 114º – As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 10 (dez) dias do fato.

I – O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

II – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 115º – No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução a Comissão Eleitoral deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a), para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

I – o procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral, assim que tomar conhecimento, por qualquer meio, da prática da infração.

II – todas as intimações serão feitas preferencialmente no endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição.

III – recebida a intimação eletrônica o candidato deverá enviar comprovante de recebimento da mesma e, caso não o faça, será considerado tacitamente intimado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio da intimação, iniciando-se, o prazo para sua manifestação ou interposição de recurso.

Art. 116º – A Comissão Eleitoral, poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo de defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não existirem provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso.

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.

Art. 117º – Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se for o caso, seu patrono, que terão igual prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 118º – Serão admitidos recursos quanto:

I – ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

II – à aplicação e às questões da prova de conhecimento

III – ao resultado da prova de conhecimento

IV – à não aprovação no curso de capacitação dos pré-candidatos

V – à eleição dos candidatos

VI – ao resultado final.

Art. 119º – A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.

Art. 120º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 121º – Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 122º – Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no seguinte endereço: Rua do Imperador, 38 – sala 101 – Centro, das 10 às 16 horas.

Parágrafo Único – O recurso interposto fora do respectivo prazo não será admitido.

Art. 123º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 124º – Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

Art. 125º – Os candidatos deverão enviar o recurso digitado em 02 (duas) vias (original e cópia).

Art. 126º – Quanto ao recurso referente ao resultado da prova de conhecimento deve-se observar que cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.



**Processo de Escolha do Conselho Tutelar  
do Município de Petrópolis 2023**

Candidato: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Inscrição n.º: \_\_\_\_\_

N.º da Questão da prova: \_\_\_\_\_  
(apenas para recursos sobre o Art. 118, III)

Fundamentação: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Art. 127º – O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

Art. 128º – O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 129º – Na ocorrência do disposto nos arts. 127 e 128, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

Art. 130º – As decisões dos recursos serão dadas ao conhecimento dos candidatos por meio de divulgação na sede do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

Art. 131º – O representante do Ministério Público deverá ser cientificado pessoalmente de todas as decisões da Comissão Eleitoral e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias após serem proferidas.

**TÍTULO X  
DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO,  
NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

Art. 132º – Decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 133º – Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 134º – Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar ao Prefeito Municipal a referida diplomação.

Art. 135º – O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear 05 (cinco) candidatos por Conselho, obedecendo a ordem de classificação por quantidade de votos, ficando todos os demais como suplentes.

Art. 136º – Caberá ao Prefeito Municipal dar posse, aos conselheiros titulares e suplentes eleitos, em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

Art. 137º – A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de Edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 138º – Os candidatos também serão convocados por meio eletrônico, no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

Art. 139º – A remessa de comunicação eletrônica, neste caso, tem caráter meramente supletivo.

Art. 140º – O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comu-

nidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 141º – O candidato eleito que desejar renunciar à sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA, ficando ciente que esta renúncia se dá em caráter irrevogável e irretroatável.

Art. 142º – O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

Art. 143º – O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA ou não comparecer na data da posse, será automaticamente reclassificado como último suplente.

Art. 144º – O tempo de mandato é contado a partir do dia da posse, de forma ininterrupta, seja ele exercido por titular ou suplente, não sendo admitidas prorrogações a qualquer título.

Art. 145º – No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

**TÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 146º – O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados para cada conselho.

Art. 147º – Caso o número de candidatos seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novos candidatos, sem prejuízo da garantia da data de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 148º – Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 149º – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, desde que previsto em ato complementar que será publicado no Diário Oficial do Município e afixada no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

Art. 150º – É de inteira responsabilidade do candidato, o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

Art. 151º – Todas as intimações se darão por meio eletrônico e a atualização do endereço para correspondência, inclusive eletrônico, é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser protocolizada no CMDCA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, sob pena de considerar-se intimado o candidato.

Art. 152º – Os documentos apresentados pelo candidato durante o processo, poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e, no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada, independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as devidas providências legais.

Art. 153º – As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Eleitoral, aplicando-se supletivamente as Leis Eleitoral e Civil do País.

Art. 154º – Todas as decisões da Comissão Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Art. 155º – Todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência pessoal de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

Art. 156º – Os membros escolhidos como Conselheiros Tutelares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos sob a responsabilidade do CMDCA.

Art. 157º – Normas de votação serão definidas pelo T.R.E. e informadas através dos meios de comunicação e aos candidatos através de mensagens eletrônicas.

Art. 158º – Esta Resolução contém 04 (quatro) anexos.

Art. 159º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I  
DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO  
DOS CONSELHOS TUTELARES**

– **Primeiro Conselho Tutelar:** Alto da Serra, Bataillard, Belvedere, Bingen, Capela, Castelânea, Castrioto, Centro, Chácara Flora, Duarte da Silveira, Duchas, Duques, Fazenda Inglesa, Independência, João Xavier, Lopes Trovão, Manoel Torres, Meio da Serra, Moinho Preto, Morin, Mosela, Pedras Brancas, Quarteirão Ingelheim, Quitandinha, Santa Isabel, Caxambu, São Sebastião, Sargento Boening, Serra Nova, Simeria, Taquara, Thouzet, Valparaíso.

– **Segundo Conselho Tutelar:** Alcobacinha, Amoedo, Atilio Marotti, Bairro da Glória, Bela Vista, Boa Vista, Bonfim, Carangola, Cascatinha, Castelo São Manoel, Cidade Nova, Corrêas, Esperança, Estrada da Saudade, Floresta, Humberto Rovigatti, Itamarati, Jardim Salvador, Nova Cascatinha, Provisória, Quarteirão Brasileiro, Quissamã, Retiro, Roseiral, Samambaia, Vale dos Esquilos, Vale do Carangola, Vincenzo Rivetti.

– **Terceiro Conselho Tutelar:** Águas Lindas, Araras, Barra Mansa, Boa Esperança, Bonsucesso, Estrada de Teresópolis, Fagundes, Itaipava, Madame Machado, Nogueira, Pedro do Rio, Posse/Brejal, Santa Mônica, Secretário, Vale das Videiras, Vale do Cuiabá, Vila Rica.

**ANEXO II  
COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO  
PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA (EM  
PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)**

Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

N.º Registro CMDCA: \_\_\_\_\_

Validade do Registro: \_\_\_\_\_

Nome Completo do Profissional ou Voluntário: \_\_\_\_\_

Período do exercício: \_\_\_\_\_

Nome do Projeto: \_\_\_\_\_

Objetivo do Projeto (máximo de 5 linhas):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Área de Atuação:

( ) Estudos e Pesquisas

( ) Atendimento Direto

( ) Defesa e Garantia de Direitos

Público-alvo: \_\_\_\_\_

Resumo das Atividades Desenvolvidas  
(máximo de 5 linhas):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Assinatura

OBS: O presente documento deve ser assinado por 02 (dois) membros da Diretoria da Instituição, ou pela Chefia imediata ou Substituto Legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecida de pelo menos um signatário.

ANEXO III  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES (EM  
PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Período do Exercício: \_\_\_\_\_

Resumo das Atividades Desenvolvidas  
(mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Assinatura

